



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.392, de 02 de dezembro de 2016.

Altera a redação do art. 32 da Lei Municipal n.º 6.087/2014 e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal n.º 6.087/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Poderá o servidor receber, além de seus vencimentos, as seguintes vantagens:

- I - Diárias;*
- II - Adicional por tempo de serviço;*
- III - Abono Família;*
- IV - Auxílio de Diferença de Caixa;*
- V - Ajuda de Custo*
- VI - Vale Alimentação;*
- VII- Gratificações definidas em lei.*

Parágrafo único. O Auxílio de Diferença de Caixa, referido no inciso IV deste artigo, e nos termos do que dispõe o Art. 86 e parágrafos da Lei 3.008/86, será concedido a servidor designado pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante Portaria, para pagar ou receber em moeda corrente, no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 02 de dezembro de 2016.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário